



**PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**

Resposta ao questionamento trazido ao Pregoeiro, pela EMPRESA VECTOR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, conforme segue abaixo, e para a qual dou a seguinte resposta:

1. Com relação a cláusula 10.5.1 Capacitação Técnica Operacional da Empresa, relativo ao Atestado devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, pergunto se é necessário o atestado conter 5 elevadores, ou contendo somente 1 elevador já é válido para a habilitação no pregão.

A Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos informa a respeito do tema:

*“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”*

Diante do informado, consideraremos razoável para fim de habilitação o(s) atestado(s) de capacidade técnica, compatível(eis) em características com o objeto licitado, que comprove(m) a aptidão para desempenho anterior, ou em execução, **com percentual não inferior a 50% das quantidades e prazos constantes do Termo de Referência.**

Barueri, 30 de agosto de 2021.

**DAVINSON DOS SANTOS FERREIRA**  
Pregoeiro

